



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2024/CCON/CGLC/SGA/SGA-MEC

PROCESSO Nº 23000.027269/2023-33

Termo de contrato modelo para Contratação direta -
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Lei
nº 14.133, de 2021

Formatação visual de preenchimento obedece ao
sugerido no Instrumento de Padronização dos
Procedimentos de Contratação, lançado em parceria da
AGU e MGI.

**CONTRATO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA
XXXXXXXXXXXX, E O XXXXXXXXX E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de
XXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos
Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Subsecretária de
XXXXXXX, XXXXXX, nomeada pela Portaria nº XXXX da Casa Civil de XX de XX de 2XXX, publicada no Diário Oficial da
União de XX de XXX de 20XX, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº XX do Ministério da
Educação, de XX de XX de 2XX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XX de 2XX;

INTERVENIENTE: XXXXXXXXXXXXXXXX, autarquia federal criada pela IEI Nº 5.537, de 21/11/1968, e vinculada ao Ministério da
Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXX, Brasília/DF, doravante denominado
FNDE, na qualidade de INTERVENIENTE, na forma do art. 14, do Decreto de 19/09/20217, neste ato representado por seu
Presidente, Senhor(a) XXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXX, da Casa Civil da Presidência da República, de
DD/MM/AAAA, publicada no DOU de DD/MM/AAAA, e a;

NOTA EXPLICATIVA: Necessário o acréscimo para a devida adequação ao objeto do contrato.

CONTRATADA: A empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.360.305/0001-04**, sediada na
Setor Bancário Sul, quadra 04, lotes 3/4, CEP 70.092-900, Brasília/DF, **doravante denominada Agente Operador e
Financeiro, na qualidade de CONTRATADA**, neste ato representada por **Tiago Cordeiro de Oliveira e por
XXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

NOTA EXPLICATIVA: Necessário o acréscimo para a devida adequação ao objeto do contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.027269/2023-33 e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 75, inciso IX; da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em
especial o art. 2º, §8º, art. 3º, inciso II e §3º e seu art. 20-B, §2º; da Portaria MEC nº 209, de 2018, em especial seu art. 12; da Lei
nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010 e da Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017 e demais legislação aplicável, decorrente
da **Dispensa de Licitação nº XXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

NOTA EXPLICATIVA: Necessário o acréscimo para a devida adequação ao objeto do contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro dos contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	Serviço	1		

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência (SEI nº XXX);
- 1.2.2. ~~A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;~~
- 1.2.3. A Proposta do Contratado (SEI nº XXX);
- 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar (SEI nº xxxx);
- 1.2.5. Instrumento de Medição de Resultados (SEI nº xxxx); e
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme solicitação no Ofício (4740095).

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- 2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~
- ~~OU~~
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica - Início da execução do objeto: dia 29/03/2024.

3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

3.3. **Ademais, a cobrança judicial será realizada pelo Agente Financeiro, a partir de parâmetros e condições que restarão consignadas em termo aditivo ao contrato, submetendo-se a metas e performance estabelecidas pelo CG-Fies.**

NOTA EXPLICATIVA: Item 3.3. incluído conforme solicitado no Ofício 440 (4750009) e acordado em reunião realizada no dia 21/03/2024.

3.4. Os serviços serão prestados nas dependências ou instalações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e em toda a sua rede e serão iniciados na data mencionada no item 3.1.

3.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

3.5.2. Os métodos de trabalho e as rotinas aplicadas ao Fies serão desenvolvidos pela CONTRATADA, por meio de sistema eletrônico próprio e solução aplicada para telefones móveis contando com o atendimento de pessoa qualificado para tanto, de modo a atingir o objeto dos serviços contratados, atentando-se às normas específicas do Fies.

3.5.3. Os serviços serão executados em todo o Brasil, dispondo a CONTRATANTE de sua rede de atendimento, seja ele presencial ou eletrônico.

3.5.4. Os serviços prestados serão executados exclusivamente pela CONTRATADA e seus empregados, sendo permitida a subcontratação de parte do contrato, quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.

3.5.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo ser verificado se a CONTRATADA produziu ou não os resultados esperados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

3.5.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.5.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.5.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções legais.

3.5.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

3.5.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.5.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.12. A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CAIXA e o Ministério da Educação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5.13. Poderá ocorrer troca eletrônica de dados entre a CONTRATADA, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação (STIC/MEC) e do FNDE conforme a natureza do serviço e de acordo

com *layout* estabelecido pelas partes.

3.5.14. Os demais serviços a serem executados pela CONTRATADA, os meios que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE e pelo INTERVENIENTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Instrumento de Mensuração de Resultados (IMR).

3.6. A contratada deverá promover transição com eventual pessoa jurídica que venha a sucedê-la.

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e do Portal de Demandas SIRCA para esse fim.

3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, , do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12. Participarão da gestão do contrato o Ministério da Educação (MEC) na qualidade de contratante e o FNDE na qualidade de fiscal e interveniente, que poderão utilizar de ferramentas e sistemas eletrônicos para executar essa função.

3.13. A Contratada designará formalmente o preposto da instituição financeira pública federal, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes em relação à execução do objeto contratado.

3.14. A Contratada deverá manter preposto disponível para qualquer comunicação que seja necessária entre a CONTRATANTE e Interveniente.

3.15. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, li).

3.19. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, Ili).

3.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e li, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.25.1. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.25.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto 11.246, de 2022;

3.25.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 Decreto 11.246, de 2022; e

3.25.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, li).

3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando cópia do processo de fiscalização para a CONTRATANTE, que adotará as providências para instauração do processo administrativo sancionador.

3.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ~~Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:~~

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, , ~~até o limite de% (.....por cento) do valor total do contrato,~~ nas seguintes condições:

4.2.1. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de financiamento estudantil.~~

4.2.2. ~~A subcontratação fica limitada especificamente quanto aos serviços de atendimento ao público alvo, cobrança, serviços jurídicos e de análise de conformidade documental e serviços de tecnologia da informação necessários para a efetiva execução do objeto, na forma da legislação.~~

4.2.2.1. ~~A necessidade da subcontratação se justifica uma vez que tais serviços são de natureza terceirizada, assim como, não integram o objeto do contrato, mas sim e somente, são meios para a própria consecução do contrato de forma atualizada e ágil.~~

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.4. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.5. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme solicitação no Ofício (4729961).

NOTA EXPLICATIVA 2: Os itens 4.4 e 4.5 foram retirados conforme solicitação presente no Ofício (4740095), e acatadas pois não ocorre prejuízo a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).~~

~~OU~~

5.2. ~~O valor total da contratação é de R\$ (.....).~~

5.3. ~~No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.~~

5.4. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

~~OU~~

5.5. Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá como remuneração o valor mensal de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) por contrato de financiamento pactuado, ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, pagos pelo estudante financiado pelo Novo Fies diretamente ao Agente Financeiro.

5.6. O item tarifário “Taxa Operacional” será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato pelo estudante. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá, ainda, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, custeada pelas instituições de ensino, a qual, após recolhida, será repassada diretamente ao Agente Financeiro, nos termos do §6º do art. 2º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

5.8. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme solicitação no Ofício (4729961).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de inadimplência, na forma do regulamento.

6.2. A remuneração de que trata o item 6.1 será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.

6.3. Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. ~~Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado data de assinatura do presente contrato em __/__/__ (DD/MM/AAAA).~~

7.2. ~~Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços do Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

7.3. ~~Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

7.4. ~~No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.~~

7.5. ~~Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.~~

7.6. ~~Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.~~

7.7. ~~Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.~~

7.8. ~~O reajuste será realizado por apostilamento.~~

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme solicitação no Ofício (4740095), foi acatada tendo em vista que a contratação não prevê reajuste do valor contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.1.2. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA.

8.1.3. Apresentar à CONTRATADA os parâmetros legais e normativos para a operacionalização de contratações e aditamentos.

8.1.4. Comunicar previamente à CONTRATADA, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a edição e a alteração de ato normativo que exija adequação dos serviços contratados.

8.1.5. Estabelecer e cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados com a CONTRATADA.

8.1.6. Apurar eventuais denúncias sobre a atuação da CONTRATADA e exigir a adoção de providências cabíveis, garantindo a comunicação adequada, tempestiva e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.1.7. Comunicar de imediato à CONTRATADA as irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão.

8.1.8. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONTRATADA.

8.1.9. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, as informações, com respectivos leiautes e periodicidade, que deverão ser disponibilizadas pelo Agente Operador e Financeiro.

8.1.10. Criar e manter as rubricas orçamentárias e contábeis necessárias para a adequada gestão do Fies, inclusive no que couber à operação do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

8.1.11. Disponibilizar solução sistêmica para possibilitar o envio de arquivos eletrônicos à contratação do financiamento estudantil, bem como para solucionar incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.

8.1.12. Fornecer, de forma permanente, infraestrutura e legislação que suportem a evolução, automação e simplificação de processos.

8.1.13. Manter comunicação periódica e ativa, envolvendo a CONTRATADA nas agendas, reuniões e deliberações que impactem em processos sob sua gestão.

8.1.14. Constituir Grupo de Trabalho permanente ou informar responsáveis acerca da gestão do FIES, tratamento de proposta de alterações, melhorias e avanços.

8.1.15. Comunicar formalmente a CONTRATADA a cada alteração dos membros do CG FIES e eventuais alterações na forma de comunicação ou na gestão do contrato.

8.1.16. Aplicar a(s) multa(s) à CONTRATADA em razão da conclusão do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando cópia do processo de fiscalização para a CONTRATANTE, que adotará as providências para instauração do processo administrativo sancionador.

8.1.17. Dar ciência à CONTRATADA das reuniões do CG-FIES, permitindo sua participação.

8.1.18. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto do serviço, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.

8.1.19. Definir, por escrito, as especificações relacionadas à prestação de serviços, de forma suficiente e adequada, realizando eventuais adequações normativas necessárias e responsabilizando-se pelas informações e interfaces sistêmicas de suporte, de sua alçada ou externas.

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme Termo de Referência (4729513).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

9.1. Compete ao INTERVENIENTE:

9.1.1. Fiscalizar a execução do objeto, relacionadas às atribuições de agente operador e financeiro, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 14 do Decreto de 19/9/2017.

9.1.2. Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, com poderes para atestar e contestar os serviços prestados e propor a aplicação de penalidades, quando for o caso.

9.1.3. Encaminhar à CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia do ato de que trata o item anterior, acompanhada das informações relativas ao endereço, e-mail e telefone comercial do servidor designado.

- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato.
- 9.1.5. Encaminhar as demandas para atendimento por meio do Portal de Demandas da CONTRATADA.
- 9.1.6. As obrigações que compete à **CONTRATADA** estão pormenorizados nos itens 4 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme Termo de Referência (4729513).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. **A Administração poderá consultar no sítio da CONTRATADA (<https://licitacoes.caixa.gov.br> – aba: Transparência CAIXA) todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.**
- 10.4.1. **Sempre que demandada a Contratada deverá informar a Contratante, em prazo a ser acordado, pormenorizando contratos de suboperação firmados pela Contratada, a que tenham relação com o objeto deste contrato.**

NOTA EXPLICATIVA: Itens 10.4 e 10.4.1 alterados conforme solicitado no Ofício 440 (4750009) e acordado em reunião realizada no dia 21/03/2024.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, DAS BASES DE DADOS E DO PROCESSAMENTO DE DADOS

- 11.1. **O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do FIES, no âmbito da prestação de serviços, são de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.**
- 11.2. **Todas as bases de dados relacionadas à operação do FIES no âmbito da prestação de serviços são de propriedade da CONTRATANTE.**
- 11.3. **Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização dos serviços do Novo FIES serem de propriedade da CONTRATADA, a mesma fica obrigada a enviar à CONTRATANTE a documentação técnica de tais sistemas sempre quando houver solicitação formal da CONTRATANTE. Tal documentação àquela gerada com a finalidade de desenvolvimento ou atualização da solução tecnológica (SIFES).**

11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente.

11.5. A CONTRATADA, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, poderá utilizar ou dar acesso às informações registradas no SIFES para subsidiar ações de outras políticas públicas.

11.6. As alterações, implementações, correções e melhorias que impactem no SIFES e nos leiautes das extrações mensais, demandados pela CONTRATANTE ou INTERVENIENTE, bem como aquelas derivadas de alterações nas normas que regem o Novo FIES, serão homologadas pelo demandante antes da implantação, caso solicitado pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA se compromete a viabilizar acesso pelo CONTRATANTE ao SIFES sem aquisição de softwares pagos e por meio da utilização de sistemas operacionais e navegadores multiplataformas, em uso no ambiente de infraestrutura certificado pela CONTRATADA. Não se aplicando aos sistemas legados em uso, sistemas de interfaces ou em situações de restrições tecnológicas.

11.8. Ao término do contrato ou sempre que houver solicitação formal da contratante, a contratada deverá fornecer as bases de dados e respectivos modelos de dados relacionados à operação do Fies no âmbito da prestação de serviços, conforme padrões e metodologias acordados com a CONTRATANTE.

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme solicitado no Ofício 396 (4726614).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII[A1])**

12.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

12.2. ~~A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

OU

12.3. ~~A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário~~

12.3.1. ~~BEM 1..... Valor~~

12.3.2. ~~BEM 2Valor~~

12.3.3. ~~...~~

12.3.4. ~~TOTAL Valor total~~

OU

12.4. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.~~

OU

12.5. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário~~

12.5.1. ~~BEM 1..... Valor~~

12.5.2. ~~BEM 2Valor~~

12.5.3. ~~---~~

12.5.4. ~~TOTAL Valor total~~

12.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

12.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10; observada a legislação que rege a matéria.

12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#)

12.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa**

13.2.4.1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

13.2.4.2. ~~moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.~~

~~a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).~~

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado, ocorre a retirada do item 13.2.4.2 considerando que não há exigência de garantia para a contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato., ~~ressalvadas as seguintes infrações:~~

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, **conforme rito previsto no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência**. ~~no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))~~

13.4.2. ~~Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).~~

13.4.3. ~~Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.~~

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme solicitado no Ofício 424 (4740095), ocorre a retirada dos itens 13.4.2 e 13.4.3 considerando que não há exigência de garantia para a contratação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. ~~Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.~~

NOTA EXPLICATIVA: Texto original da minuta AGU alterado para adequação conforme solicitado no Ofício 424 (4740095), ocorre a retirada do item 13.11 considerando que não há ônus à Administração com a formalização desta contratação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))**

14.1. ~~O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto:~~

14.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:~~

14.3. ~~Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

- a) ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
- b) ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

OU

14.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

14.6. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes:~~

14.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. O contrato poderá ser extinto:

14.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da INTERVENIENTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Silva, Coordenador(a) de Contratos**, em 21/03/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4751500** e o código CRC **22ADE890**.